



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 30/81

Projeto de Lei nº 41/81

Autoriza a doação de imóvel à firma HAPICOLOR-MALHARIA E TINTURARIA LTDA., nas condições que menciona e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de ____ de 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRONULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, à firma HAPICOLOR-MALHARIA E TINTURARIA LTDA., a fim de que esta nele instale uma indústria de malharia e tingimento de produtos texteiros, de acordo com o que consta do Processo nº 4371/80 e nos termos da Lei Municipal nº 278 de 17/03/76, a saber: Um terreno com área de 4.100,00 metros quadrados, situado na Zona Industrial Urbana, no Município de Votorantim, com as seguintes características e confrontações:

Iniciam-se as divisas num marco existente no cruzamento do alinhamento da lateral esquerda da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, com a cerca de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba; segue pelo alinhamento da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira no sentido Bairro-Centro por 51,50 metros; deflete à direita e segue por 56,40 metros confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar um marco junto às divisas da firma Produsa Industrial Ltda.; deflete à direita e segue por 67,70 metros confrontando com a referida firma, até encontrar um marco junto à cerca de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba; deflete à direita e segue pela cerca de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba; por 85,45 metros, até encontrar o marco de Partida, fechando o perímetro.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante encargos, tudo de acordo com os ditames da Lei Municipal nº 278 de 17/03/76.

Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na Lei, a que se refere o "caput" desta artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *